



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02534/10.

Prestação de Contas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP. Exercício financeiro de 2009 – Julga-se REGULAR.

ACÓRDÃO APL TC Nº 01198/10

RELATÓRIO

Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, douto Procurador-Geral, Srs. Auditores.

O Processo em pauta trata da Prestação de Contas do **Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP**, relativa ao **exercício financeiro de 2009**, de responsabilidade, como gestor, do Sr. **Damião Ramos Cavalcanti**, na qualidade de Diretor Executivo.

Criado pelo Decreto nº 5.255/71, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – **IPHAEP** é órgão de regime especial da Administração Indireta, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura do Estado, responsável pela política de preservação do patrimônio cultural estadual, com autonomia administrativa e financeira, tendo os seus objetivos institucionais e estrutura organizacional disciplinados pela Lei nº 5.357/91.

Com base na documentação contida na Prestação de Contas e dos resultados obtidos durante os trabalhos de inspeção “*in loco*”, a Auditoria desta Corte elaborou Relatório Preliminar, onde fez, em resumo, as seguintes constatações:

- A Prestação de Contas foi encaminhada no prazo legal;
- O orçamento do IPHAEP para o exercício de 2009 foi aprovado pela Lei nº 8.708, de 02/12/2008, a qual estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$1.154.200,00;
- Da receita orçada para o exercício, o montante de R\$ 154.200,00 refere-se à Receita de Serviços, e R\$ 1.000.000,00, de Transferências Correntes, sendo que o IPHAEP realizou, apenas, Receita de Serviços, relativas à aplicação de multas, no total de R\$ 61.884,55;
- As despesas com Pessoal e Encargos Sociais (R\$ 52.527,50) representaram 59,85% das Despesas Correntes e 29,33% da Despesa Total (R\$ 179.117,21);
- O valor de R\$ 35.238,71 foi empenhado como Outras Despesas Correntes, que equivale a 19,67% da Despesa Total, e abrange os gastos com Diárias - Civil, Material

Consumo, Passagens e Despesa com Locomoção e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

- As despesas de capital no exercício ora analisado representaram 51,00% da despesa total realizada, sendo integralmente aplicada na aquisição de material permanente;
- O IPHAEP teve um déficit na execução orçamentária de R\$117.232,66, no entanto, considerando as Transferências Financeiras Recebidas no valor de R\$118.124,21, chega-se a um superávit real de R\$ 891,55, estando em consenso com o que preceitua o § 1º do art. 1º da L.R.F. no que diz respeito à prevenção de riscos e ao equilíbrio das contas públicas;
- No exercício de 2009, o IPHAEP mobilizou recursos da ordem de R\$ 252.333,07, sendo 24,52% provenientes de Receitas Orçamentárias, 56,91% de Receita Extraorçamentária e 18,56% provenientes de Saldo do Exercício Anterior. Observa-se que do total da Receita Extraorçamentária, 82,25% correspondem às Transferências Financeiras Recebidas;
- O saldo na conta Restos a Pagar atingiu o valor de R\$ 24.980,00, enquanto que o disponível financeiro para o exercício seguinte somou R\$ 25.861,10, estando em conformidade com o que estabelece o parágrafo 1º, art. 1º da LRF, no que se refere à prevenção de riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas da Entidade;
- O IPHAEP apresentou o Relatório de Atividades realizadas no exercício de 2009 (doc.Tramita), onde se verifica que todas as atividades foram desenvolvidas de acordo com os objetivos institucionais do órgão;
- No exercício de 2009 foi realizado um processo licitatório na modalidade Pregão Presencial 165/2009, tendo como finalidade a aquisição de equipamentos de informática;
- No exercício de 2009 o IPHAEP realizou 02 (dois) processos de adiantamentos - não se evidenciando irregularidades;

O Órgão Técnico de Instrução deste Tribunal concluiu seu Relatório sem apontar irregularidades que viessem a macular as contas *sub judice*.

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto a este Tribunal de Contas.

Foram feitas as notificações de praxe.

É o relatório.

Em 22 de junho de 2010.

Arthur Paredes Cunha Lima
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02534/10.

VOTO DO RELATOR

Considerando que o Órgão Técnico de Instrução desta Corte de Contas não evidenciou em seu Relatório a existência de irregularidades que viessem a comprometer as contas *sub judice*;

Considerando que foi evidenciado eletronicamente os documentos que fazem prova da regularidade das contas junto a este Tribunal, e que tal registro está em consonância com os Princípios da Transparência e da Publicidade, que estabelecem a ampla divulgação dos atos de gestão para controle e acompanhamento por parte da sociedade civil;

Considerando o Relatório supra evidenciado, o Parecer oral do Ministério Público junto a este Tribunal e o mais que dos autos consta, este Relator **vota** pela **REGULARIDADE** das Contas do **Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP**, relativa ao **exercício financeiro de 2009**, de responsabilidade, como gestor, do Sr. **Damião Ramos Cavalcanti**, na qualidade de Diretor Executivo.

É o Voto.

Em 22 /junho/2010.

Arthur Paredes Cunha Lima
Cons.Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02534/10.

DECISÃO DO TRIBUNAL

CONSIDERANDO, o Relatório e o Voto do Relator, o parecer oral do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, em:

Julgar **REGULARES** as Contas do **Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP**, relativa ao **exercício financeiro de 2009**, de responsabilidade, como gestor, do Sr. **Damião Ramos Cavalcanti**, na qualidade de Diretor Executivo.

Presente ao julgamento o Exmo. Procurador Geral do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO

João Pessoa, 22 de junho de 2010.

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Conselheiro Presidente

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
Conselheiro- Relator

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
Procurador Geral do Ministério Público
junto a este Tribunal

Em 22 de Junho de 2010



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho
PROCURADOR(A) GERAL